

mas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Documento assinado eletronicamente por EGLEUSON ARAÚJO SANTIAGO, Secretário de Estado, em 15/05/2025, às 13:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Portaria SEHURB Nº 110, DE 15 DE maio DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 16-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.443 de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB, inscrita sob o CNPJ/MF nº 34.035.167/0001-00 e a empresa credenciada: SCORPION INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.567.265/0001-27, na Rua: Av. Winston Churchill Número: 2370 sala 1204, Bairro: Pinheirinho, na Cidade de Curitiba/PR, cujo o objeto e a aquisição de material de consumo (expediente e afins), conforme especificações, estabelecidas no Pregão Eletrônico SRP nº 408/2024, no Processo Administrativo SEI nº 0006.016610.00013/2024-11 e Processo Relacionado SEI nº. 0844.013404.00015/2025-93.

I – Gestor Titular: Jair Roberto Guedes Gutierrez, Matrícula: 52175, E-mail: jair.gutierrez@ac.gov.br;

II – Fiscal Titular: Paulo Quintela de Araújo Junior, Matrícula 9609768, E-mail: paulo.quintela@ac.gov.br.

Art. 2º Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Documento assinado eletronicamente por EGLEUSON ARAÚJO SANTIAGO, Secretário de Estado, em 15/05/2025, às 15:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

## SEICT

PORTARIA SEICT Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2025

O Secretário de Estado da Indústria, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 18-P DE 01 DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, 02 de janeiro de 2023.

Considerando a Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria e considerando o disposto no Decreto nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022 e Decreto nº 11.481 de 20 de maio de 2024 para esse objetivo e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar na íntegra a Resolução 234 (0015458918) da Comissão de Credenciamento, e torna público o credenciamento das empresas R. Andrade Souza LTDA e M.C.N. Nascimento, no Edital de Chamamento Público Nº 002/2025, de 13 de março de 2025 (0015307093).

Art. 2º Diante disso, o credenciamento das empresas obedecerá a seguinte ordem, conforme cronologia de protocolo das documentações físicas e digitais das empresas interessadas no credenciamento, de acordo com o previsto no item 5 do referido edital.

Ordem, Empresa, Data e Horário de Protocolo	Localidade	CNPJ	Regional para Credenciamento	Itens
1ª - R. Andrade Souza LTDA (25/03/2025 às 18:41)	Rio Branco	01.327.938/0003-45	2ª Regional (Baixo Acre) - Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco.	48
2ª - M.C.N. Nascimento (27/03/2025 às 14:32)	Rio Branco	10.859.058/0001-49	2ª Regional (Baixo Acre) - Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco.	48

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, para efeito de participação das empresas credenciadas na distribuição das demandas recebidas dos órgãos demandantes.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Assurbanípal Barbary de Mesquita

Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia

Decreto n.º 18-P de 01 janeiro de 2023

Portaria SEICT Nº 55, DE 05 DE maio DE 2025

O Secretário de Estado da Indústria, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 18-P DE 01 DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, 02 de janeiro de 2023.

Considerando a Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria e considerando o disposto no Decreto nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022 e Decreto nº 11.481 de 20 de maio de 2024 para esse objetivo e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar na íntegra a Resolução 231 (0015328172) da Comissão de Credenciamento, e torna público o credenciamento da empresa Ferlim Indústria e Comércio LTDA, no Edital de Chamamento Público Nº 003/2024, de 13 de novembro de 2024 (0014712385).

Art. 2º Diante disso, o credenciamento das empresas obedecerá a seguinte ordem, conforme cronologia de protocolo das documentações físicas e digitais das